



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 593/2004, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.004

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º., DA LEI MUNICIPAL N. 417/2000, DE 14 DE JUNHO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

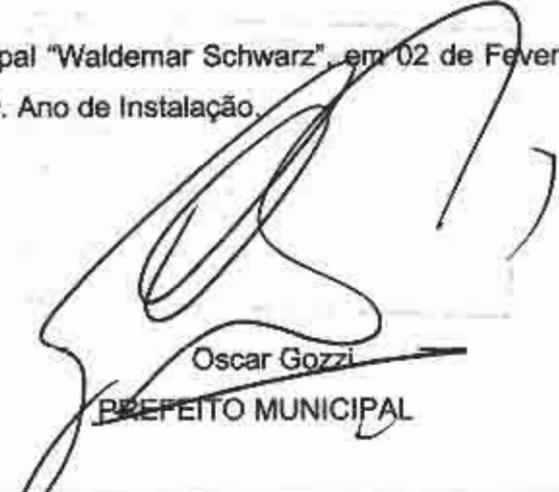
Art. 1º. – O artigo 3º., da Lei Municipal n. 417/2000, de 14 de Junho de 2000, passará doravante a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. – Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados."

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 02 de Fevereiro de 2004, 14º. Ano de Emancipação Política e 12º. Ano de Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ



Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 02 de Fevereiro de 2004.



Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS